



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 7.959 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Declara o Mirante Natural do Monte do Indaiá como Patrimônio Turístico Natural do Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Turístico Natural do Município de Teófilo Otoni o Mirante Natural do Monte do Indaiá, localizado entre os bairros Indaiá e Viriato, em razão de sua relevância paisagística, ambiental, social, cultural e de elevado potencial turístico.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas destinadas à valorização e preservação do local, especialmente:

- I – preservação ambiental e paisagística da área;
- II – implantação de sinalização turística;
- III – incentivo ao turismo ecológico e contemplativo;
- IV – inclusão do espaço nos roteiros turísticos oficiais do Município;
- V – melhoria das condições de acesso e segurança aos visitantes;
- VI – implantação futura de infraestrutura adequada, respeitando as características naturais do local;

VII – celebração de parcerias públicas e privadas para desenvolvimento turístico sustentável.

Art. 3º O Mirante Natural do Monte do Indaiá poderá integrar programas municipais voltados ao turismo, meio ambiente, esporte, lazer, cultura e educação ambiental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO MARINHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autoria: vereador Renato Teles